



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 068/2023

Processo nº 12.812/2023

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA NO PAVILHÃO GASTRONOMIA E BANHEIRO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS”

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 11 de maio de 2023**, na Secretaria Municipal de Administração, sala de reuniões do Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 075/2023, com a finalidade de receber envelopes de proposta e habilitação referentes a este Edital.

1 - DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à instalações de energia elétrica no Pavilhão Gastronomia e banheiro do Centro Municipal de Eventos, situado na Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 900, Bairro Centro Lagoa, neste Município, conforme descrito neste Edital, demais exigências/ considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo.

1.1 – Exigências/considerações:

1.1.1 - A empresa vencedora fornecerá todo material necessário para a realização dos serviços.

1.1.2 – Serão de responsabilidade da empresa vencedora todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais decorrentes desta licitação.

1.1.3 – A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto determinará os horários de início e final de expediente para a realização dos serviços.

1.1.4 – A empresa vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de execução (Responsável Técnico: engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica) paga, antes do início da obra, conforme previsto no subitem nº 2.13 do Memorial Descritivo.

2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será em até 45 (quarente e cinco) dias, tendo início a partir da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

2.1 – Ficará responsável pela fiscalização do Contrato e dos serviços o Engenheiro Eletricista Antônio Frederico Ribeiro de César.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a)** As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.
- b)** Preencham as condições constantes deste Edital, seus Anexos e do Memorial Descritivo.

3.2 - A participação nesta licitação significa:

- a)** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c)** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

4 - DA VISITA TÉCNICA: A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (51) 3684-9017, junto ao Departamento de Engenharia, de segunda a quarta-feira, no horário das 13h30min às 19h00min, para esclarecimentos e local da obra. Desta visita será emitido atestado, que deverá ser anexado no envelope nº 01 (Habilitação).

5 - DA HABILITAÇÃO: Para efeito de cadastramento (e atualização do cadastro) as empresas deverão apresentar **até às 18h do dia 08 de maio de 2023**, junto à recepção do Setor de Licitações desta Prefeitura, os documentos constantes nos subitens nº 5.1 e/ou 5.2 logo abaixo, que poderão ser apresentados em original, ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura; condição esta para participação no presente processo licitatório, em conformidade ao art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

- a)** O Certificado será emitido posteriormente, somente após a conferência da documentação exigida.
- b)** Após a conferência dos documentos, e se constatada a ausência ou desconformidade de algum dos documentos, e não havendo tempo e/ou prazo hábil para a licitante providenciá-lo e/ou substituí-lo, o Certificado deixará de ser emitido.
- c)** Todos os documentos exigidos para o cadastramento da empresa poderão ser enviados por e-mail uma vez que estejam autenticados e assinados digitalmente, permitindo a verificação online da veracidade da documentação; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original, entregues pessoalmente, junto à recepção do Setor de Licitações, ou enviados pelos Correios, respeitado o prazo constante no item nº 5 acima, com a identificação de que se trata de emissão de Certificado para este Edital.
- d)** Documentos enviados por e-mail através de cópias simples, excetuando-se aqueles retirados via internet, não serão aceitos para emissão do certificado.
- e)** **Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos vencidos para emissão do Certificado.**
- e.1)** Excetuam-se os documentos fiscais e/ou trabalhista, porventura vencidos, apresentados

pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

5.1 - As empresas já cadastradas no Município deverão apresentar para renovação de cadastro somente os documentos vencidos no Certificado e alterações de documentações apresentadas anteriormente.

5.2 - As empresas não cadastradas no Município deverão apresentar no momento do Cadastro toda a documentação elencada nos subitens nº 5.3, 5.4, 5.5, 5.6.1 e 5.7.1.

a) Caso algum documento conste vencido entre a data de emissão do Certificado e a data definida para abertura deste Edital, o documento com data de validade vigente deverá ser anexado no envelope nº 01 (Habilitação).

5.3 – PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:

5.3.1 – Ato Constitutivo, estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem nº 5.3.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

5.3.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual.

I – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas transformações posteriores.

5.4 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

5.4.1 – Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.4.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.4.5 - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

5.5 – PROVA DE REGULARIDADE TRABALHISTA:

5.5.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6 – PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:

5.6.1 – Prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

5.6.2 – Prova de registro, através de Certidão, de responsável técnico junto ao Conselho Regional

de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

l) Os certificados de registro exigidos nos subitens 5.6.1 e 5.6.2, se registrados em CREA de outro estado, deverão ser apresentados:

a) vistados pelo CREA-RS no momento da assinatura do contrato para obras e serviços inferiores a 180 (cento e oitenta dias).

b) registrados no CREA-RS no momento da assinatura do contrato para obras e serviços superiores a 180 (cento e oitenta dias).

5.6.3 – Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA ou CFT) expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

a) O subitem nº 5.6.3 será analisado pelo Departamento de Engenharia do Município, em diligência encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo Departamento será anexado ao processo licitatório.

b) Parcela de maior relevância para avaliação da capacidade técnica:

l) 50% do quantitativo proposto para execução de serviços de instalações elétricas em baixa tensão e/ou instalação de iluminação com LEDs,

5.7 - PROVA DE IDONEIDADE FINANCEIRA:

5.7.1 - Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) As empresas que, comprovadamente, através de Certidão exigida no subitem anterior, se encontrarem em Recuperação Judicial, não estarão isentas da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos nesta licitação.

5.8 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.8.1 – A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador) e por contador ou técnico contábil da licitante, sob as penas da Lei, conforme Anexo II, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2023**.

a) A declaração citada acima deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

c) O prazo citado no subitem nº 5.8.1 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

d) O benefício de que trata o subitem nº 5.8.1 “b”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

6 - À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL QUE ORA SE HABILITA.

6.1 – A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios, exceto as que são fixadas pelo Município neste edital. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Tramandaí convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.

8 – NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.

a) Excetuam-se os documentos fiscais e/ou trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

9 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

b) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitação, deverá ser solicitada até às 17h do último dia útil antecedente à data marcada para abertura da presente licitação, não sendo recebido nenhum documento posterior a esta data.

c) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada em um único momento.

10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, datilografadas ou não, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição.

**AO
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2023
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

AO
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2023
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

10.1 - O envelope nº 01 - Da Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, autenticados por cartório ou funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura:

10.1.1 – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura de Tramandaí, contendo a identificação de que a licitante cadastrou-se para o **Edital de Tomada de Preços nº 068/2023**.

10.1.2 – Todos os documentos previstos nos subitens nº 5.3, 5.6, 5.7.1 e 5.8.1, este último se pertinente for, e nos subitens nº 10.1.1 e 10.1.3 ao 10.1.9 deste Edital.

10.1.3 - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

10.1.4 - Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.

10.1.5 - Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

10.1.6 - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

10.1.7 - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

10.1.8 – Atestado de visita técnica emitido por responsável técnico do Departamento de Engenharia, desta Prefeitura, comprovando através deste que tomou conhecimento do local e do serviço.

10.1.9 – A licitante deverá anexar folha de informação contendo os dados da empresa, sendo eles: razão social, CNPJ, telefone e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão Permanente de Licitações o contato em caso de recurso ou em quaisquer fases do processo licitatório.

a) A não apresentação da folha de informação não ensejará a inabilitação da empresa.

10.2 - O envelope nº 02 - Da Proposta Financeira, deverá conter:

10.2.1 – As propostas poderão ser apresentadas conforme Anexo I; caso a empresa opte por cotar em formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no Anexo I, inclusive obedecer à ordem destes e conter todas as exigências do subitem nº 10.2.2.

a) Deverá constar na Proposta de Preços (Anexo I), distintamente, valor total de material e valor total de mão de obra.

10.2.2 - A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, pontos essenciais, quais sejam:

número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do representante legal da licitante e responsável técnico, razão social da empresa, CNPJ, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade com o Edital.

10.2.3 - Junto à proposta de preços deverá ser apresentado Planilha Orçamentária bem como Planilha Detalhamento BDI, Planilha Detalhamento Encargos Sociais, Cronograma Físico/Financeiro e demais documentos estes disponibilizados para download junto a este Edital.

a) Todos os documentos constantes no subitem acima deverão estar assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico.

10.2.4 – Não serão aceitos valores acima dos constantes no Anexo I deste Edital.

a) A não observância do disposto no subitem nº 10.2.4 importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote.

10.2.5 – As propostas deverão ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

10.2.6 - As propostas financeiras deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

10.2.7 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

10.2.8 - No caso da licitante apresentar a proposta de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo item quanto à ordem, às quantidades e às características do mesmo.

11 - DO JULGAMENTO:

11.1 - A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar quaisquer itens das propostas apresentadas.

11.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3 - Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor global.

11.3.1 - Considerar-se-á que o preço global ofertado pelo Licitante é completo e suficiente para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

11.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

11.4.1 - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.4.2 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

11.4.3 - A COMISSÃO verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.3.1 - Nessas condições, as propostas de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada

11.4.3.2 - A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de até 10 minutos, caso esteja presente na sessão, enviando no prazo de até 02 dias úteis a versão final da proposta e os documentos dela integrantes na forma escrita e contendo a assinatura do representante legal da licitante.

11.4.3.3 - Caso a licitante não esteja presente ou no caso de julgamento das propostas em sessão reservada, deverá encaminhar a proposta de "desempate" e os documentos dela integrantes, na forma escrita e contendo a assinatura de seu representante legal, no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da comunicação da COMISSÃO.

11.4.3.4 - Caso a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos nos subitens anteriores.

11.4.3.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão realizados sorteios entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.3.6 - Na hipótese de não-contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos previstos no item 11.4.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

11.4.4 - Em caso de empate de duas ou mais propostas de Licitantes não caracterizadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública futura, para a qual todos os Licitantes interessados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

11.4.4.1 - O sorteio será realizado pela COMISSÃO utilizando-se envelope contendo os nomes das Licitantes empatadas, sendo considerada vencedora aquela que tiver o primeiro nome escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

11.4.4.2 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

11.5 - Não serão considerados como fatores de julgamento vantagens que não estejam previstas neste Edital.

11.6 - Em caso de empate entre duas ou mais empresas será feito o sorteio.

11.7 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

11.8 - Em se tratando de MEI (Micro Empreendedor Individual) será considerado, para fins de julgamento da proposta, a cota patronal de 20% (vinte por cento), conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13 - DO CONTRATO:

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Ficará responsável pela fiscalização do Contrato e dos serviços o Engenheiro Eletricista Antônio Frederico Ribeiro de César.

13.4 – O prazo do Contrato será até 31 de julho de 2023.

13.5 – No momento da assinatura do contrato deverá:

I) ser apresentar a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.

II) para empresas que apresentaram prova de registro, através de Certidão, da empresa e/ou responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de outro estado, devem apresentar as referidas provas de registros:

a) vistas pelo CREA-RS para obras e serviços inferiores a 180 (cento e oitenta dias).

b) registradas no CREA-RS para obras e serviços superiores a 180 (cento e oitenta dias).

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

14.1.1 – O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 1,5% do valor da etapa da obra a que se refere o

descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

14.2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento será efetuado, em no mínimo 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços com a emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

15.2 – A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

15.3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 15.1 e 15.2.

15.4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o INCC-DI (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INCC-DI (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

16 – DA GARANTIA DO SERVIÇO:

16.1 - A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As despesas para execução do objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo
240131.695.0119.1109 – Ampliação e Manut. do Centro de Eventos
4449051000000 – Obras e Instalações – 8089-6

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidos neste Edital.

18.2 - A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**,

com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

18.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

18.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

18.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

18.6 - O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

18.7 - A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.

18.8 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

18.9 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

18.10 - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

18.11 – Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e/ou no silencioso.

18.12 - **A sessão licitatória será apregoada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.**

a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados e portando documento de identidade no momento que acessarem a sala de reuniões.

18.13 - As dúvidas do presente processo licitatório serão dirimidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.14 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e seus anexos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, ou pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste**

último caso, anexar cópia da procuração, até o dia 08/05/2023 sendo obrigatório o envio da via original pelos Correios.

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.

b) Não serão aceitos (recebidos/acolhidos) impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica posteriores às 19h da data mencionado no subitem 18.14.

18.15 – Ficarà disponível para download no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br na opção 'Licitações': Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha Detalhamento BDI, Planilha Detalhamento Encargos Sociais e Cronograma Físico/Financeiro relativos ao objeto deste Edital.

18.16 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI Nº 8.666/93
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

Edital de Tomada de Preços nº 068/2023

LOTE

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor global estimado	Valor global cotado
01	Empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à instalações de energia elétrica no Pavilhão Gastronomia e banheiro do Centro Municipal de Eventos, situado na Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 900, Bairro Centro Lagoa, neste Município.	1 serviço	R\$ 50.551,70	R\$
Valor total de material: R\$ (.....).				
Valor total de mão de obra: R\$ (.....).				

Razão Social:

CNPJ:

Assinatura do representante legal da empresa:

Assinatura do responsável técnico:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone/fax para contato:

E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

Edital de Tomada de Preços nº 068/2023

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Tomada de Preços de nº 068/2023.

- () ME – Micro empresa
- () EPP – Empresa de Pequeno Porte
- () MEI – Micro Empreendedor Individual
- () Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- () Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa

Assinatura e CRC do profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços nº 068/2023** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 068/2023**, conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 068/2023**, plena aceitação dos termos deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 068/2023** que, em cumprimento ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 068/2023** que, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO VIII

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

,doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente instrumento corporifica-se na Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinados à instalações de energia elétrica no Pavilhão Gastronômico e Banheiro do Centro Municipal de Eventos, situado na Rua Ernesto Nunes Bandeira, 900, Bairro Centro Lagoa, neste Município, conforme descrito neste Contrato, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo.

– Exigências/considerações:

- 1** - A empresa vencedora fornecerá todo material necessário para a realização dos serviços.
- 2** – Serão de responsabilidade da empresa vencedora todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais decorrentes desta licitação.
- 3** – A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto determinará os horários de início e final de expediente para a realização dos serviços.
- 4** – A empresa vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de execução (Responsável Técnico: engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica) paga, antes do início da obra, conforme previsto no subitem 2.13 do Memorial Descritivo.

Parágrafo 1º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº 068/2023, na modalidade de Tomada de Preços.

Parágrafo 2º: Ficará responsável pela fiscalização do contrato e dos serviços o Engenheiro Eletricista Antônio Frederico R. de Césaro.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Tomada de Preços e se fundamenta no que dispõe o art. art. 22, inciso II, Parágrafos 2º.e 23, II, b, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores - Processo Administrativo nº 12812/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado:

Item	Descrição do serviço	Qtde/Un	Valor Global
01	Empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à instalações de energia elétrica NO Pavulhão Gastronomico e Banheiro do Centro Municipal de Eventos, situado na Rua Ernesto Nunes Bandeira, 900, Bairro Centro Lagoa, neste Município.	01 serviço	R\$
VALOR TOTAL DE MATERIAL:			
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA:			

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado, em no mínimo 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços com a emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo.

2 – A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento das exigências constantes nos itens nº 1 e 2.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o INCC-DI (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INCC-DI (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo

240131.695.0119.1109 – Ampliação e Manut. Do Centro de Eventos

4449051000000 – Obras e Instalações – 8089-6

CLÁUSULA QUINTA: Do prazo de execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços será em até 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início a partir da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços.

I. O prazo do contrato é determinado para até 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: Da Garantia da Obra

A contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos do que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

1.1 – O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal dos serviços:
Eng.º Antônio Frederico R. de César

Testemunhas:

.....

.....

EMR